



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**ANO V**
**Cornélio Procópio, 2ª feira, 19 de Setembro de 2022**

### ATOS DO EXECUTIVO

#### LEI Nº 279/2022

Data: 15/09/2022

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8. 2345-3.3.90.93.00.00.00.00 – 00236 – Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00

07.002.08.244.8. 2345-4.4.90.52.00.00.00.00 – 00236 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 110.000,00

R\$ 120.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária conforme segue:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.244.8. 2345-3.3.50.43.00.00.00.00 – 00236 – Subvenções Sociais – R\$ 120.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação/

Produto

Unid.		Metas		
Projeto/ Esperado Med.	Local Ano	Unid. Função Física	Descrição da Ação Subfunção Recursos - R\$	Fonte Recursos - R\$
<b>Atividade</b>				
Livres		Vinculado		
Total				
2345	Município	1	CM/FNAS - Emenda	
Custeio 8	244	00236	Bens 2022	
100%	10.000,00	-	10.000,00	
Lar São Vicente de				
Mantido		2023		
100%	10.000,00	-	10.000,00	
Paulo				
		2024	100%	- - -
2025				
		2025	100%	- - -
				20.000,00 -
20.000,00				
2345	Município	1	CM/FNAS - Emenda	
Bens 8	244	00236	Bens 2022	
100%	110.000,00	-	110.000,00	
Lar São Vicente de				
Adquirido		2023		
2023	100%	110.000,00	-	110.000,00
Paulo				
		2024	100%	- - -
2025				
		2025	100%	- - -
				220.000,00 -
220.000,00				
Subtotal		220.000,00 -		
220.000,00				
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:				
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ação	Descrição da Ação		Executor Produtos/	

Serviços	Fonte	Valor
2345	CM/FNAS - Emenda - Lar São Vicente de Paulo Município	Serviços00236 10.000,00
2345	CM/FNAS - Emenda - Lar São Vicente de Paulo Município	Serviços00236 110.000,00
Total		120.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2022.  
 Amin José Hannouche  
 Prefeito  
 Claudio Trombini Bernardo  
 Procurador Geral

### **LEI Nº 280/2022**

Data: 15/09/2022

EMENTA: Institui o Programa Farmácia Solidária para a conscientização, doação, reaproveitamento, distribuição de medicamentos para a população, assim como a destinação final adequada.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que tem o objetivo de conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequada dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, tendo por objetivo auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º O Programa de que trata o caput funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

§2º O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - O Programa consiste em receber doação de medicamentos não utilizados oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua

integridade.

§1º O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado.

§2º As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa jurídica ou profissional liberal, sejam elas empresas do segmento farmacêutico, clínicas, hospitais e profissionais da saúde, dentre outros, serão estabelecidas através de diretrizes.

§3º Serão redistribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 3º - O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;

III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;

IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;

VI - implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

X - organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
 CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:  
 Najylla Nogueira

XI - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII - manter intercâmbio com outros municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos;

XIII - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XIV - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

XV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

XVI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

XVII - prestar assistência farmacêutica em tempo integral.

Art. 4º - Os responsáveis pelas UBS, bem como a Secretaria de Saúde do Município serão responsáveis pela criação de um banco de dados centralizado a respeito da quantidade de medicamentos em estoque em cada unidade do referido programa, com o objetivo de permitir o remanejamento de produtos e evitar perdas de medicamentos não utilizados, na forma ajustada pela Comissão Intergestora da Farmácia Solidária.

§1º A logística de remanejamento dos medicamentos será pactuada pela Comissão Intergestora da Farmácia Solidária.

Art. 5º - Os gestores do programa deverão organizar a coleta, triagem e dispensação dos medicamentos para a população que possua o Cartão Nacional de Saúde, bem como gerenciar o Programa Farmácia Solidária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§1º Os gestores do programa instituirão mecanismos de gerência e comunicação entre as unidades do Programa de modo a aperfeiçoar a arrecadação, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos.

§2º O controle de qualidade para entrada no estoque dos medicamentos doados será normatizado pela autoridade sanitária.

§3º Todo medicamento recebido deverá fazer parte de um cadastro de rastreabilidade no qual conste a relação geral de medicamentos, a data da doação e para onde foi encaminhado.

§4º A execução do Programa Farmácia Solidária será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização de estabelecimentos públicos ou a partir de convênios ou parcerias com instituições da sociedade civil, instituições religiosas, entidades filantrópicas, universidades, faculdades e escolas técnicas.

Art. 6º - Cabe ao Município:

I. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II. Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III. Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, drogarias, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV. Promover campanhas sobre o Uso Racional de Medicamentos e destino correto de sobras de medicamentos em desuso e descarte de medicamentos vencidos junto à população;

V. Promover campanha de esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos, bem como armazenamento, uso racional, descarte correto, perigos da automedicação, dentre outros.

VI. Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando à troca e doação de medicamentos arrecadados;

VII. Efetuar a dispensação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 7º - Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

I. A avaliação do prazo de validade;

II. A inspeção da integridade física;

III. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I. Fora do prazo de validade;

II. Medicamento manipulado;

III. Medicamento suspeito de fraude;

IV. Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;

V. Medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI. Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII. Colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII. Medicamentos termolábeis.

§2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o produto doado será sumariamente

descartado.

§3º É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme o art. 19, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 8º - Os medicamentos com prazo de validade vencido, ou vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, observadas a legislação vigente.

Art. 9º - A dispensação dos medicamentos captados ocorrerá em farmácias públicas ou em farmácias sem fins lucrativos, a partir de convênios ou parcerias com o gestor do programa, sob responsabilidade técnica do farmacêutico e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável. Parágrafo único. O responsável técnico poderá ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins mediante contrato ou convênio.

Art. 10 - A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I. O beneficiário deverá portar receituário original, prescrito de maneira clara e legível, através de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura, registro no órgão profissional conforme legislação vigente;

II. O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado.

§1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

§2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 11 - No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

I. Se especificado na receita o uso contínuo, a validade será de 180 dias, a partir da data da prescrição;

II. Nas receitas que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito, a validade será de 180 dias a partir da data da primeira dispensação;

III. Medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial deverão seguir as exigências da legislação respectiva.

§1º A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

§2º Os medicamentos dispensados na unidade de atendimento do Programa Farmácia Solidária estarão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação.

Art. 12 - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 13 – O Poder Executivo fica autorizado a realizar campanha visando auxiliar a arrecadação de tais medicamentos, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre os colaboradores deste Programa, nas condições previstas por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 15 de setembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE

Vereador – PTB

ODAIR MATIAS

Vereador – CIDADANIA

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador - PROS

ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO

Vereador – PP

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Vereador – PROS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Vereador - PSB

CARLOS MARQUES BONFIM

Vereador - PP

CRISTIANO LEITE RIBEIRO

Vereador – PSD

FERNANDO V. PEPPE

vereador – MDB

ANA PAULA FERREIRA CHUDZIK

Vereadora – PTB

EMERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador – PSD

SAULO MENDES

Vereador – PSB

SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS

Vereador – PP

---

#### **PORTARIA Nº 582/2022**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 05 de setembro de 2022, em todos seus termos, a Portaria nº 579/2022, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 875 de 08 de setembro de 2022 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de setembro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

---

#### **PORTARIA Nº 583/2022**

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 26 (vinte e seis) dias, a partir de 31 de agosto de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora VANIA DOS SANTOS detentora do cargo de VIGIA vinculado ao Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 31 de agosto de 2022, revogando em especial a Portaria 577/2022.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

### **DESPACHO**

Acato a decisão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentado através de relatório conclusivo quanto ao processo instaurado através da Portaria nº520/2022 de 30 de Julho de 2022.

Cornélio Procópio, 29 de Agosto de 2022.

Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal  
Joanderson Richard de Lima  
Assessoria Jurídica

### **AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA**

#### **PREGÃO Nº 078/2022 - FORMA ELETRÔNICA**

PROCESSO Nº 132/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço, por lote.

OBJETO: Contratação de serviços de confecção de Carnê de Tributo Municipal.

PROMOVIDA ALTERAÇÃO, A DATA DE ABERTURA PASSA A SER:

CADASTRO: Até 08h58m do dia 30 de setembro de 2022.

ABERTURA: As 08h59m do dia 30 de setembro de 2022.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 30 de setembro de 2022.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), <http://>

[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 19 de setembro de 2022.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### **AVISO DE EDITAL**

#### **PREGÃO Nº 083/2022 – FORMA PRESENCIAL**

PROCESSO Nº 143/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preço de mão de obra para instalação de tubulação, inclusive com execução e abertura/fechamento de rasgo e perfuração de piso/parede.

CRENCIAMENTO: Até as 08h44m do dia 30 de setembro de 2022.

ABERTURA: As 08h45m do dia 30 de setembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura Municipal- Departamento de Licitações.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: [propostapmcp@gmail.com](mailto:propostapmcp@gmail.com)

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de setembro de 2022.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### **AVISO DE EDITAL**

#### **PREGÃO Nº 084/2022 – FORMAPRESENCIAL**

PROCESSO Nº 145/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de carreta para passeio com alunos da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao Dias das Crianças.

CRENCIAMENTO: Até as 10h29m do dia 30 de setembro de 2022.

ABERTURA: As 10h30m do dia 30 de setembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura Municipal- Departamento de Licitações.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: [propostapmcp@gmail.com](mailto:propostapmcp@gmail.com)

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 de setembro de 2022.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 027/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ. 05.035.532/0001-88, para contratação da revisão de garantia do veículo Onix, ano 2022, modelo 2023, cor branca, placa SDQ1C55, perfazendo um valor total entre peças e serviços de R\$838,37 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme solicitação do Departamento de Administração, em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XVII.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 087/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa VALDAR MÓVEIS LTDA – C.N.P.J. 75.923.185/0065-70, para aquisição de 1 (um) Freezer horizontal, 2 portas, de 546 litros, para a Escola Municipal Edgar Galafassi, perfazendo valor total de R\$3.899,00 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 088/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa SALIM TUR EIRELI – C.N.P.J. 07.931.719/0001-95, para aquisição de 06 (seis) passagens aéreas, sendo 2 (duas) adultos e 1 (uma) criança IDA - LONDRINA/BRASILIA para o dia 25/09/2022 às 18:25 e 2 (duas) adultos e 1 (uma) criança VOLTA - BRASILIA/LONDRINA para o dia 30/09/2022 às 18:25, para os municípios Jeferson Batista Leal, Jéssica Aparecida Buani e o menor Miguel Augusto Buani Leal, perfazendo um valor aproximado de R\$5.686,02 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 089/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa J. L. CONCATO PRESENTES - ME – C.N.P.J. 72.489.644/0001-04, para aquisição de Brinquedos educativos para o Programa Saúde na Escola, perfazendo valor total de R\$4.061,84 (quatro mil e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 19 de setembro de 2022.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

### EQUILÍBRIO FINANCEIRO- REDUÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

Aos 05 dias do mês de setembro de 2022, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, resolve promover equilíbrio econômico-financeiro- redução da Ata de Registro de Preços supra, oriunda do Pregão nº 007/2022- Forma Eletrônica, cujo valores seguem abaixo:

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REGISTRADO
ANTERIOR	R\$	
REDUÇÃO	VALOR	
REGISTRO		
ATUAL		
1	Emulsão asfáltica RC - 1CE	5,66 0,32
		5,14

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Amin José Hannouche  
Prefeito

### EXTRATO

#### 2º TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021 2-3

PREGÃO Nº 164/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 254/2021

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍVIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.

DATA: 12/09/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito

Valdenir Rosa – Representante legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA VALOR

ANTERIOR VALOR

EQUILIBRADO

ATUAL

68 Doce de leite tradicional - embalagem com 400 g.. Ingredientes : leite pasteurizado padronizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar, enzima betagalactosidase e conservador : sorbato de potássio.; Não contém glúten.  
DA SERRA 2,84 5,33

**EXTRATO****CONTRATO Nº 090/2022**

PROCESSO Nº115/2022

CHAMADA PÚBLICA nº 006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013//2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: VANESSA TOZETTI FONSECA.

OBJETO: contratar pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

DATA: 19/09/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito  
Vanessa Tozetti Fonseca - Contratada**EXTRATO****CONTRATO Nº 091/2022**

PROCESSO Nº115/2022

CHAMADA PÚBLICA nº 006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013//2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: GERUSA APARECIDA FERREIRA CALEFI.

OBJETO: contratar pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

VALOR: R\$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 19/09/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito  
Gerusa Aparecida Ferreira Calefi - Contratada**EXTRATO****CONTRATO Nº 092/2022**

PROCESSO Nº115/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013//2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: JHENIFER PULCINELLI MATIASI.

OBJETO: contratar pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

VALOR: R\$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 19/09/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito  
Jhenifer Pulcinelli Matia - Contratada**EXTRATO****CONTRATO Nº 093/2022**

PROCESSO Nº115/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013//2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: MICHELE DA COSTA PRADO LISBOA.

OBJETO: contratar pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

VALOR: R\$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 19/09/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito  
Michele da Costa Prado Lisboa - Contratada**EXTRATO****CONTRATO Nº 094/2022**

PROCESSO Nº115/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 013//2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: CINTIA LAMAR DE CAMPOS.

OBJETO: contratar pessoa física para compor a equipe do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

VALOR: R\$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 19/09/2022

ASSINATURAS: Ami José Hannouche – Prefeito  
Cintia Lamar de Campos - Contratada

---

## **ATOS DA AMUSEP**

### **PORTARIA Nº 04/2022**

SÚMULA: Designa servidora para exercer atividades junto à Prefeitura do Município e dá outras providências.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Diretor Geral da Autarquia Municipal de Serviço e Produção de Cornélio Procópio - AMUSEP, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidor, SAMANTA MACIEL DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 10.933.748-0 SSP-PR e CPF nº 090.946.969-59, para exercer suas atividades, decorrentes do cargo de Chefe de Divisão de Compras e Licitação vinculado a AMUSEP, no Prédio da Prefeitura Municipal, setor de Compras e Licitações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 16 de setembro de 2022.  
Reginaldo Francisco da Silva  
Diretor Geral  
AMUSEP

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

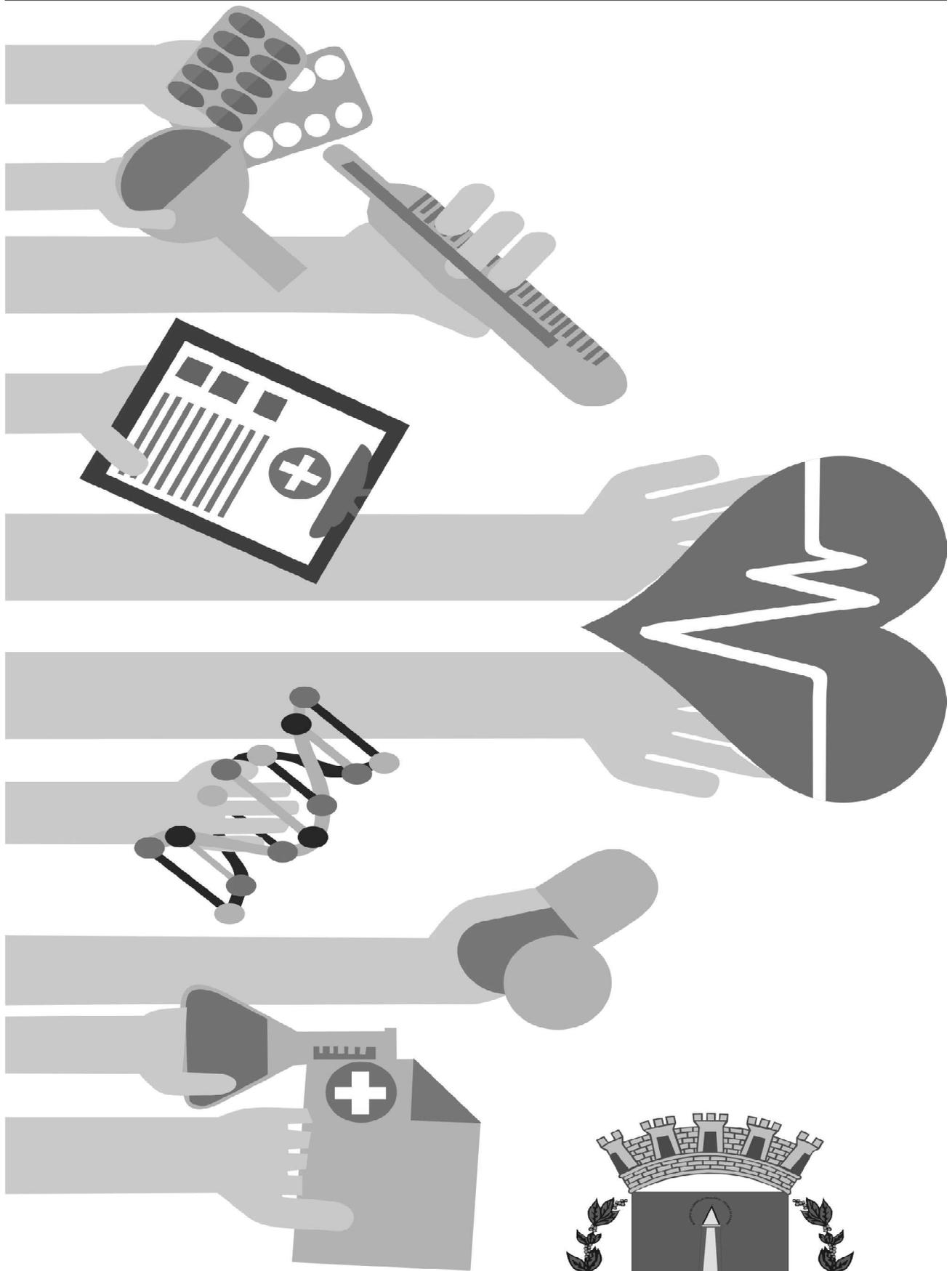
---

### Compra Direta nº 21/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a compra direta, em favor da empresa: **MAURO KENJI MOTOYAMA CORNÉLIO PROCÓPIO**, CNPJ: **02.811.615/0001-23**, referente à manutenção da chave canivete do veículo **Voyage BBF-0552** no valor global de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 05 de setembro de 2022.

Helvécio Alves Badaró  
Presidente





# JUNTOS CONTRA O COVID-19!



**FAÇA A SUA PARTE**

